

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

## EMENDA MODIFICATIVA /2020

O Art. 9º §2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

§1º .....

§ 2º O fiduciante pessoa natural somente poderá contratar as operações de crédito de que trata o caput em benefício da pessoa jurídica que integra e destinada ao fomento da atividade, mediante a apresentação de declaração contratual destinada a esse fim.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 0 8 3 1 4 8 8 6 5 0 0 \*

Esta emenda pretende a modificação do disposto neste artigo para adequá-lo aos objetivos da norma, qual seja propiciar o exercício da atividade econômica das empresas de pequeno e médio porte.

O texto original previa que o fiduciante pessoa natural poderia contratar as operações de crédito em benefício próprio ou de entidade familiar.

Tal previsão extrapola os fins dessa norma, pois o uso dos recursos advindos de operações de crédito devem ser utilizados exclusivamente para propiciar a continuidade de geração de emprego e renda e exercício das atividades das pessoas jurídicas destinatárias dos créditos, não sendo plausível que tais recursos possa ser utilizados em outras finalidades, como o uso para benefício de entidade familiar.

Há também a necessidade de se separar as entidades: jurídica e familiar, pois são distintas e estão afetas a proteções diferentes no ordenamento jurídico.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de julho de 2020.



**JÚLIO DELGADO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PSB – MG



\* C D 2 0 8 3 1 4 8 8 6 5 0 0 \*